

Ministro do STJ sugere uso reclamação contra recusa vinculante

A reclamação constitucional como meio de preservar a
Superior Tribunal de Justiça, mas apenas nas hipóteses de
de observância ou negação explícita da autoridade do

A proposta foi feita pelo ministro do
STJ, e foi publicado pela revista
Consultor Jurídico na sexta-feira
autor da Reclamação Constitucional
Brasil e foto de sua tese de doutoramento

A especialização da reclamação
sete ideias apresentadas por ele
tribunal em uma corte de precedentes

As demais se relacionam com deficiências de
relevância, recursos repetitivos e
divergência, redação das teses
precedentes, além da coordenação
julgadores.

O tema da reclamação constitucional é um dos mais sensíveis
alínea Constituição permite a preservação da competência
decisões dos tribunais, sempre que eles forem informados
descumprimento.

A postura do STJ, até o momento, é a de não adotar a
errada ou má aplicação das teses e entendimentos
adotada pelos colegiados da corte.

Atalho universal

Para Ribeiro Dantas, a postura adotada até o momento
evitar que a reclamação se transforme em atalho universal
distinguir (distinção) mal apreciado ou uso indevido da
técnica para resolver a hipótese em que não há identidade
um precedente e o caso concreto. É quando se recomenda

O problema, apontado pelo ministro, é que há uma
distorção no sistema: o tribunal fixa posição e exige
qualquer tipo de controle sobre isso.





Para Ribeiro Dantas, é possível admitir um uso específico discutir se o tribunal de apelação examinou corretamente a reclamação admitida quando houver recusa ostensiva de observância dela.

Sem esse refinamento, corre-se o risco de alternar a reclamação vira atalho para tudo, ou se torna, na prática, a autoridade dos precedentes, diz o magistrado.

Tipologia da reclamação

O artigo propõe a definição de uma tipologia do cabimento

- 1) A mera divergência sobre enquadramento fático-jurídico em recursos ordinários;
- 2) O verdadeiro conflito de interesses que também deve ser prioritariamente resolvido em sua origem;
- 3) A recusa ostensiva de observância, ou a negação de qualificação.

Apenas na terceira hipótese o STJ deveria admitir o uso de tese vinculante, segundo o ministro. A ideia é de seu uso, mas especializá-lo.

Sua função não é corrigir toda má aplicação possível de precedentes sem o qual o precedente qualificado perde densidade.

O debate é vigente no tribunal. Em dezembro de 2025, o ministro defendeu o cabimento de uma reclamação para garantir a eficácia dos precedentes.

O Supremo Tribunal Federal esclareceu a extensão do conteúdo de precedentes em um novo julgamento e casos já julgados.

Em 2024, a Corte Especial do STJ adiou a fixação de tese vinculante em reclamação houve pedido de vista. Na prática, os ministros devem escolher essa postura e selecionar processos em que o debate é relevante.

[Clique aqui para ler o artigo na íntegra](#)

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-13/ministro-do-stj-defende-](https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-13/ministro-do-stj-defende)